

Ministério da Defesa Nacional

Hospital das Forças Armadas

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Procedimento: Ajuste Direto

HFAR AD 2019012039

Aquisição dos serviços de manutenção do sistema de gestão hospitalar do Hospital das Forças Armadas 2020

Exmos. Senhores,

O Estado-Maior-General das Forças Armadas vem por este meio convidar V. Exas. a apresentarem a vossa melhor proposta para a aquisição dos **Serviços de Manutenção do sistema de gestão hospitalar do Hospital das Forças Armadas 2020**, nos termos e condições que se indicam:

1. **Identificação do procedimento**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição, por Ajuste Direto, com convite a uma empresa, dos serviços de manutenção do sistema de gestão hospitalar do Hospital das Forças Armadas.

2. **Entidade adjudicante**

A Entidade Adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas – Hospital das Forças Armadas, localizado na Azinhaga dos Ulmeiros, Lumiar, 1649-020 Lisboa, NIF 600 010 180, Com o telefone n.º (351) 217519548; fax n.º (351 217519643; endereço electrónico: hfar_aprovisionamento@hfar.pt, estando a utilizar a Plataforma eletrónica de Compras Públicas: www.acingov.pt.

3. **Órgão competente para a decisão de contratar**

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Exmo. Senhor COM Paulo António Pires, Diretor de Finanças, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 4614/2019, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 87, de 7 de maio de 2019.

4. **Preço Base**

O preço base do presente procedimento é de **328.511,98€ (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e onze euros e noventa e oito cêntimos)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

5. Fundamento da escolha de ajuste direto

O presente procedimento é efetuado ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, por se tratar de direitos exclusivos, atendendo à empresa convidada ser proprietária de todo o software de gestão hospitalar desenvolvido para o Hospital das Forças Armadas.

6. Concorrentes

a. Pode(m) apresentar proposta(s) o(s) concorrente(s) que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
b. Apenas pode(m) apresentar proposta(s) o(s) concorrente(s) convidado(s).

7. Júri do procedimento

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, não é constituído júri, competindo ao Serviço de Sistemas e Tecnologias de Informação, da entidade adjudicante, pedir esclarecimentos sobre a proposta e submeter o projeto da decisão de adjudicação à entidade competente para a decisão de adjudicação.

8. Critério de adjudicação

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço, considerando o valor global da proposta.

9. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

a. A participação pelo(s) interessado(s) ou concorrente(s) no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de compras públicas acinGOV, disponível em www.acingov.pt
b. Toda a informação e documentação enviada pelo(s) interessado(s) ou concorrente(s), através da plataforma eletrónica referida na alínea

anterior, deve(m) ser assinada(s) eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos do(s) interessado(s) ou concorrente(s).

c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação dos poderes que vinculam o interessado ou concorrente.
d. As peças do procedimento encontram-se, única e exclusivamente, disponíveis para download, no portal referido na alínea a..

10. Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento

a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo(s) interessado(s), por escrito, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da(s) proposta(s);
b. Os esclarecimentos são prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da(s) proposta(s);
c. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior;
d. Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência;
e. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;
f. Todas a(s) entidade(s) convidada(s) são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).

11. Erros e Omissões

a. São erros e omissões os que digam respeito a:
 1) Os que digam respeito a:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 2) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior;

b. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação da(s) proposta(s), o(s) interessado(s) deve(m) apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos no ponto 11. a. 2) anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;

c. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista na alínea e. ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo;

d. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação;

e. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto na alínea d., até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo(s) interessado(s), considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;

f. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea anterior;

g. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelo(s) interessado(s), bem como as decisões previstas nas alíneas d. a f., são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todo(s) o(s) interessado(s) que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

12. Documentos que integram a proposta

a. Nos termos do artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:

1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite à apresentação de propostas, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

2) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta): preço total, com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;

3) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

 a. Preço unitário e total com exclusão do IVA;

 b. Prazo de prestação do serviço, expresso em dias seguidos;

 c. Condições de pagamento.

4) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
5) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

13. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14. Negociação.

A(s) proposta(s) apresentada(s) não são objeto de negociação.

15. Modo de apresentação e entrega da proposta

a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser submetidos exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), em conf ormidade com o disposto no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º, ambos do CCP;
b. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos na alínea b. do ponto 9.
c. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os concorrentes, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

16. Prazo para a apresentação da(s) proposta(s)

As propostas devem ser entregues até às 17h00m (Portugal Continental) do 6º dia a contar da data de envio/publicação do convite.

17. Prazo de manutenção de propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias, de acordo com o artigo 65.º do CCP.

18. Preço anormalmente baixo

Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço total é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos.

19. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

Devem ser apresentados num prazo não superior a de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º.
b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
c. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.
d. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do convite do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.
e. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.
f. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida referida (www.compraspublicas.pt), utilizando a opção "Criar Mensagem", sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes;
g. A apresentação dos documentos pode ser substituída por indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos

previstos no n.º 3, do artigo 83.º do CCP, sendo dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 4 do mesmo artigo;

h. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 5 dias;
i. O adjudicatário tem um prazo de 5 dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP;

20. Caução

a. É exigida caução nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP.
b. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos do disposto no n.º 1do artigo 89.º do CCP.
c. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do CCP.
d. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
e. Nos termos do n.º 2 do artigo 90.º do CCP, a caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos em Anexo III, IV e V.

21. Minuta do contrato

a. A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.
b. A notificação da minuta do contrato é efetuada via mensagem enviada através plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt).
c. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
d. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constemdos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
e. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22. Celebração do contrato escrito

a. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma, mas nunca antes de:
 1) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 2) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 3) Comprovada a prestação da caução;
 4) Confirmados os compromissos.
b. Com a antecedência mínima de 5 dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.
c. A A notificação referida no ponto anterior será efetuada via mensagem enviada através plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt).

23. Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite ou no caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Aprovo

Paulo Antonio Pires
Comodoro

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...
b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1). (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Alterações | Alterado pelo/a Artigo 4.º do/a Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31, em vigor a partir de 2018-01-01 Alterado pelo/a Artigo 3.º do/a Decreto-Lei n.º 149/2012 - Diário da República n.º 134/2012, Série I de 2012-07-12, em vigor a partir de 2012-08-11

ANEXO III

MODELO DE CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito

Euros: €.....

Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para o contrato de aquisição de serviços de, para os efeitos do n.º1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Estado-Maior-General das Forças Armadas, (morada) a quem deve ser remetido o respetivo comprovativo.

Data,

Assinaturas

ANEXO IV

Modelo de guia de garantia bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Estado-Maior-General das Forças Armadas, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €....., correspondente a 5% de (valor contratado), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária identificada nos termos do disposto no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais) assumirá no contrato que com ela o Estado-Maior-General das Forças Armadas vai outorgar e que tem por objeto (designação do contrato), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Estado-Maior-General das Forças Armadas sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

ANEXO V

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Estado-Maior-General das Forças Armadas e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de €....., correspondente a 5% de (valor contratado), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária identificada nos termos do disposto no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais) assumirá no contrato que com ela o Estado-Maior-General das Forças Armadas vai outorgar e que tem por objeto (designação do contrato), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Estado-Maior-General das Forças Armadas sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Estado-Maior-General das Forças Armadas quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas